# REPÚBLICA DE



# CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PRECO DESTE NUMERO - 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a agâncies e à assinatura de Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Prais.

O preço de anúncio é de 158 a inha Quando e anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham ocompanhados da importância precisa para garantir o seu ousto.

#### ASSINATURAS:

AVULSO Por cada página ... ...

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seu semestres. Os números públicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletina Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quivia--jeira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixade ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos aeverão conser a assinatura do cheje, autenticada com o respectivo selo branco.

#### SUMARIO

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO F. TURISMO:

Portaria n.º 45/89:

Aprova a tabela de remunerações dos tripulantes de navios da Marinha Mercante Nacional e revoga a Portaria n.º 44/84, de 31 de Agosto.

#### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — Nos dias 1 de Janeiro e 18 de Março do corrente ano foram publicados os suplementos aos Boletins Oficiais n.ºs 1/89 e 11/89 respectivamente, com os seguintes sumários:

Suplemento ao Boletim Oficial n.º 1/89

#### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º I/89:

Aprova o Acordo de Crédito de Desenvolvimento n.º 1954-CV concluido entre o Governo de Cabo Verde e Associação Internacional de Desenvolvimento.

Suplemento ao Boletim Oficial n.º 11/89

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

#### Decreto Presidencial n.º 2/89:

Designa o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para assegurar as funções de Primeiro Ministro, durante a ausência no estrangeiro do titular do cargo, Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires.

#### CONSELHO DE MINISTROS:

1 100\$00 1 400£00

1 800\$00

Decreto n.º 14/89:

Ano

1 600\$00 2 200\$00

2 600\$00

4800

Nomeia António Carlos Tavares, capitão das FARP, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante das Milícias Populares.

Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

#### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria de Estado da Marinha Mercante

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 45/89

de 5 de Agosto

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, o seguinte:

Artigo 1.º Ouvido o Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais é aprovada a Tabela de Remunerações dos Tripulantes de Navios da Marinha Mercante Nacional, anexa à presente portaria.

Art. 2.º É atribuído a cada tripulante o seguinte valor mínimo para alimentação diária:

 Em navios de médio e longo curso ... ... 450\$00

 Em navios de cabotagem ... ... ... ... ... ... 400\$00

 Em navios com DDW inferior a 100 ... ... 300\$00

Art. 3.º Esta portaria tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Março de 1989.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 44/84, de 31 de Agosto.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 18 de Julho de 1989. — O Secretário de Estado, Humberto Morais.

## Tabela de remunerações dos tripulantes de navios da Marinha Nacional

Designação do cargo	Navios nacionais de mais de 3 000 ddw	Navios entre 3 000 e 1 000 ddw	Navios entre 1 000 e 300 ddw	Navios entre 300 e 100 ddw	Navios menores de 100 ddw
Capitão de Marinha Mercante	<b>59</b> 500\$00	60 000\$00 51 000\$00 51 000\$00	40 000\$00 34 000\$00 34 000\$00		
1.º oficial piloto	52 500\$00	45 000\$00 39 000\$00	32 000\$00 30 000\$00		
3.º oficial piloto	. 38 500\$00 28 000\$00	33 000\$00 24 000\$00	26 000\$00 22 000\$00	20 000\$00	-\$
1.° oficial maguinista   .	45 500\$00	45 000\$00 39 000\$00 33 000\$00	32 000\$00 30 000\$00 26 000\$00		
Official médico	28 000\$00	24 000\$00 45 000\$00	<b>22</b> 000\$00 —\$	20 000\$00	-\$-
Enfermeiro	21 000\$00	21 000\$00 45 000\$00	21 000\$00 —\$	21 000\$00	-\$-
1.º oficial rádio-técnico	22 500000	39 000\$00 33 000\$00	-\$- -\$-	N.	
Operador rádio-telegr. 1.ª classe	24 500\$00	24 000\$00 21 000\$00	-\$- -\$-		
Capitão de cabotagem	_\$_	30 000\$00	26 000\$00 19 000\$00	25 000\$00 16 000\$00	20 000\$00 12 000\$00
Contra-mestre de 1.º classe	24 500\$00	24 000\$00 21 000\$00 —\$—	14 400\$00	12 000\$00	-\$- 9 000\$00
Electricista de 1.ª classe	28 000\$00 21 000\$00	24 000\$00 18 000\$00	18 000\$00 13 500\$00		
Motorista de 2.ª classe	20 000\$00	24 000\$00 21 000\$00	19 000\$00 16 000\$00	16 000\$60 12 000\$00	14 000\$00 12 000\$00
Motorista de 3.ª classe	17 500\$00 16 100\$00	15 000\$00 13 800\$00	13 000\$00 10 000\$00	11 000\$00 10 000\$00	11 000\$00 10 000\$00
Electro-mecânico       1.ª classe	35 000\$00 28 000\$00	30 000\$00 24 000\$00	-\$- -\$-		
Serralheiro de 1.º classe	94 500400	24 000\$00 21 000\$00	-\$- -\$-		
Cozinheiro de 1.ª classe	28 000\$00 24 500\$00	24 000\$00 21 000\$00	16 000\$00	12 000\$00 10 000\$00	12 000\$00 10 000\$00
Cozinheiro de 2.ª classe	. 16 000\$00 . 14 000\$00	13 800\$00 12 000\$00	11 250\$00 10 000\$00	9 000\$00	8 000\$00
Camareiro	. 14 000\$00 . 24 500\$00	12 000 <b>\$00</b> 21 000 <b>\$</b> 00	16 000\$00	14 000\$00	12 000\$00
Marinheiro de 2.* classe	. 21 000\$00 . 14 000\$00	18 000\$00 12 000\$00	12 000\$00 10 000\$00	11 000\$00 10 000\$00	11 000\$00 9 000\$00
	28 000\$00 24 500\$00	24 000\$00 21 000\$00	<b>←\$</b> — <b>←\$</b> —		
Apanhador de algas	94 500000	12 000\$00 21 000\$00	<b>-\$-</b> -\$-		
Artifice de 2.ª classe	91 000000	18 000\$00	<b>-\$-</b>		
Chegador	14 000\$00 . 14 000\$00	12 000\$00 12 000\$00	<b>⊢\$</b> − <b>⊢\$</b> −	ı.	

#### CHEFIA DO GOVERNO

# Secretaria de Estado da Administração Pública

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 12 de Junho de 1989:

Tony António dos Santos, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral do Turismo — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 14 de Junho do corrente ano.

#### De 7:

Maria Amélia Caldas Anahory Fernandes, técnica de 1.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio, em comissão de serviço na EMPA — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data da sua colocação em comissão de serviço da referida empresa (1 de Junho de 1985).

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 5 de Junho de 1989:

João Nascimento Moreira Lopes Fernandes — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 1 de Julho:

Luís Alexandre Lima de Sousa, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — designado para assegurar a fiscalização do projecto do Plano Sanitário da Praia,

#### De 13:

Guiomar de Fátima Barbosa Amado Tavares, 2.º oficial, defintiva, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo — nomeada, nos termos dos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 1.º oficial, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 2.\*, código 1.2 do orçamento vigente.—
(Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1989).
n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 3 de Julho de 1989:

Maria de Lourdes Monteiro, contínua da Direcção-Geral das Obras Públicas — concedidos 15 dias de licença registada a partir de 15 de Agosto do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 2 de Maio de 1989.

Maria Odete Gonçalves Costa, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Manuel Duarte dos Santos, 3.º oficial, provisório, da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro—reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e Pescas:

E. P. W. TSE FALL

De 3 de Junho de 1989:

José Luís Garcia de Brito, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Pecuária, em serviço na Repartição Concelhia do Maio — transferido por conveniência de serviço, para a Direcção Regional de Santo Antão — Delegação de Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.º, código 1.2 do orçamento vigente.— Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1989).

De 26:

Maria Aleluia Rodrigues Barbosa Andrade, técnico superior de 2.º classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em serviço no Gabinete de Estudos e Planeamento — nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita o capítulo 1.º, divisão 2.º, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1989).

#### De 3 de Julho:

José Manuel Gomes Moreno técnico de 3.ª classse, provisório, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no subsídio atribuído ao INIA, código n.º 38.1.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1989).

Luciano Dias da Fonseca, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — Direcção-Geral da Extensão Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.º, código 1.2 do orçamento vigente.

Raúl Jorge Gomes Varela, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, do quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrária, INIA—nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA, código 38.1.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Março de 1989:

Pedro Alexandrino Pereira de Barros—nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.º classe, da Direcção-Geral da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1989).

#### De 11 de Abril:

Albertina Livramento Pinto — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção de Serviços de Administração Geral da Secretaria de Estado da Administração Pública,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º da divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1989).

#### De 3 de Junho:

Arlindo João Gomes, professor de posto escolar, contratado — requisitado, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 13/77, de 5 de Março, para prestar serviço no Conselho Nacional do PAICV.

A despesa tem cabimento na dotação do orçamento privativo do PAICV, artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 73/84, de 28 de Julho.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1989).

#### De 20 de Julho:

José Carlos de Espírito Santo da Cruz — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1939).

#### De 1 de Agosto:

João Monteiro Tavares, escriturario-dactilógrafo de 2.º classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Pública — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a escriturário-dactilógrafo de 1,ª classe, da mesma Direcção-Geral.

Eugénia José da Rosa Lima Barros e Inácia Gomes Monteiro, escriturárias-dactilógrafas de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Pública—promovidas, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, à escriturárias-dactilógrafas principal, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.°, divisão 3.°, código 1.2 do orçamento vigente.—
(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 1989).

Despacho do Camarada Director-Geral das Alfândegas:

De 3 de Julho de 1989:

Elísio Aires de Sousa Carvalho, ajudante de despachante oficial—nomeado despachante oficial junto da Alfândega da Praia, nos termos do artigo 233.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

Despachos do Camarada Director-Geral dos Transportes Terrestres:

De 25 de Maio de 1989:

Manuel de Jesus Andrade Pinheiro, técnico de 3.ª classe—designado, membro da Comissão Regional de Exames, Inspecções e Vistorias da Direcção Regional das Obras Públicas de S. Vicente.

#### De 14 de Julho:

Francisco Sanches, operário qualificado do quadro da Direcção Regional das Obras Públicas de Santiago — designado, membro da Comissão Regional de Exames, Inspecções e Vistorias de Santiago, ficando destacado no no Sector de Vistorias.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial n.º 7/89, de 18 de Fevereiro, o despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança de 20 de Agosto de 1989, referente a promoção do subtenente das F.S.O,P., João Domingos Baptista Gomes de Pina, se rectifica o stguinte:

#### Onde se lê:

... com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1989, Deve ler-se:

... com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1988,

Direcção-Geral de Administração Pública na Praia, 1 de Agosto de 1989.—O Director dos Recursos Humanos, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

#### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## ——— 0 ——— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção de Bolsas de Estudo

Formação de quadros

ANÚNCIO DE CONCURSO

Faz-se público que de 15 de Julho a 15 de Agosto de 1989, se acha aberto o concurso de bolsas de estudo, nos níveis de cursos, especializados e número de bolsas abaixo indicadas.

1. Cursos que conferem equivalência para enquadramento profissional (Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52), como técnico.

#### a) Poderão candidatar-se:

Indivíduos habilitados com o curso da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Indivíduos habilitados com 3.º ano do curso geral dos Liceus com média não inferior a 12 valores.

Especialidade	N.º de	bolsas
Educação Pré-Escolar		4
Educação Física		3
Secretariado		4
Comércio		4
Contabilidade	•••	<b>4</b> 3
Téc. Laboratório/Farmácia	• • •	3
Téc. Sanitário		2
Téc. Arquitécto		2
Téc. Construção Civil	• • •	4
Topógrafo	• • •	2
Cartógrafo		2 2 3 2 2
Desenhador de Construção Civil		2
Téc. de Obras	• • •	3
Medidor Orçamentista	•••	2
Téc. de Máquinas		
Téc. de Mecânica		2 2
Téc. de Manutenção Mecânica		
Téc. de Electricidade		3
Téc. Electromecânica		2
Turismo		3
Téc. de Indústria Alimentares		2
Total	5	57

#### b) Poderão candidatar-se:

Indivíduos habilitados com o grupo do curso complementar dos Liceus que contem as disciplinas nucleares exigidas para o curso escolhido.

Especialidade	Nucleares	1.0 bolsa
Ensino Técnico de Electricidade	FQ/Mat	3
Ensino Técnico de Mecânica	FQ/Mat	3
Ensino Técnico de Informática	FQ/Mat	3 1 2
Artes Plásticas		2
Educação Pré-Escolar	Des/Hist	
Pintura		2
Escultura	**	2 2
Cerâmica		2
Artes Gráficas	Des/Hist	
Design. de Equipamento		2
Design. Projecção Gráfica		2
Design. de Comunicação		2
Cinema	a)	2
Dança	a)	3 1
Fotografia	a)	1
Teatro	a)	2 1
Cine Vídeo	a)	
Animação Cultural Fil ou Geog/Hist		2
Gestão Hoteleira	Mat/Geog	3

Especialidade	Nucleares	1.0 bolsas
Tradutor/Intérprete	Ing/Franc	. 2
Turismo	Ing/Franc	$\bar{2}$
Aduaneiro	FQ/Mat	
Línguas e Turismo	Ing/Franc	3 1
Reloções Públicas e Publicidade	Ing/Franc	3
Secretariado	Franc/Ing	1
Secretariado e Direcção	Franc/Ing	1
Línguas e Secretariado	Franc/Ing	ī
Assistente de Administração	Mat/Geog	1
Assistente de Direcção	Mat/Geog	1
Arquivismo	Fil/Hist	1
Documestação	Fil/Hist	ī
Gestão — Económico/Financeiro	Mat/Geog	
— Recursos humanos	Mat/Geog	2 2
Estatística	Mat/Geog	$\overline{2}$
Assistente de Economista	Mat/Geog	1
Controlador de análises Económicas	Mat/Geog	2
Finanças — «Budget» do Estado	Mat/Geog	2
Gestão de Empresas Agricolas	Mat/Geog	2 2
Informática	Mat/Geog	1
Contabilidade e Administração	Mat/Geog	2
Análises Clínicas	FQ/CN	2 2 2
Téc. Farmacêutico	FQ/CN	2
Prótese Dentária	FQ/CN	2 2
Técnico Raios X	Mat/CN	2
Assistente Social Hist/Fil ou Geog/Ris	t ou Mat/Geog	2
Eng.a Indústrias Alimentares	FQ/CN/Mat	1
Veterinária	FQ/CN/Mat	1
Zootécnica	FQ/Mat/Des	1
Eng.a Civil	FQ/Mat/Des	3
Arquitectura	FQ/Mat/Des	3 2 2 2
Cartografia	FQ/Mat	2
Meteorologia	FQ/Mat	2
Hidrologia	FQ/Mat	1
Geologia	FQ/Mat/CN	1
Eng. <sup>a</sup> Geotécnica	FQ/Mat	1
Eng. <sup>a</sup> Mecânica	FQ/Mat	2
Eng.a Electrotécnica	FQ/Mat	1
Eng.a Electrónica e Telecomunicações	FQ/Mat	1
Eng. <sup>a</sup> Eléctrica	FQ/Mat	1
Eng.a de Sistemas	FQ/Mat	2
	<del></del>	101

2. Cursos que conferem equivalência para enquadramento profissional como ténico superior (Decreto-Lei  $n.^\circ$  154/81, de 31 de Dezembro, Suplemento do Boletim Oficial  $n.^\circ$  52).

#### Poderão candidatar-se:

Indivíduos habilitados com o grupo do Curso Complementar dos Liceus que contém as disciplinas nucleares exigidas para o curso escolhido, com classificação mínima de 14 valores:

Especialidade	Nucleares n	.0 bolsas
Ensino Biologia e Geologia	FQ/CN/Mat	1
Ensino História e Ciências Sociais	Hist/Fil	1
Ensino de História e Filosofia	Hist/Fil	1
Ensino de Português/Francês	Port/Franc	1
Ensino de Português/Ingles	Port/Ing	1
Ensino de Física e Química	Mat/FQ	2
Ensino de Matemática e Desenho	FQ/Mat/Des	2 1
Probabiliidades e Estatística	FQ/Mat	1
Educação Física	CN/FQ	2 2
Belas Artes	a)	
Antropologia Hist/Geog ou Hist/Fi		1
Sociologia	Idem	1
Psicologia	CN/Hist	1
Linguística	Hist/Fil	1
	l ou Mat/Hist	2
Relações Internacionais Hist/Fil ou Ge		
Comunicação social Hist/Fil ou Geo		
Ciências da Educação Hist/Fil ou Ge	eog ou Mat/Geo	g 1
Medicina Clínica Geral	FQ/CN	2
Medicina Dentária	FQ/CN	2 2
Farmácia Industrial	FQ/CN	2
Administração Hospitalar	Mat/Geog	1
Arquitectura	Mat/Des/FQ	1
Eng. <sup>a</sup> Construção Portos	Mat/FQ	1
Eng. <sup>a</sup> Industrial e Civil	Mat/FQ	1
Eng. <sup>a</sup> Hidráulica	Mat/FQ	1
Cartografia	Mat/FQ	1

Especialidade	Nucleares	n.º bolsas
Eng. <sup>a</sup> de Minas	Mat/FQ	1
Gestão — Económica e Financeira	Mat/Geog	2
— Recursos Humanos	Mat/Geog	2
Estatística	Mat/Geog	1
Economia	Mat/Geog	1
Informática	Mat/FQ	1
Contabilidade e Administração	Mat/Geog	2
Planeamento	Mat/Geog	2 2 2 1 1
Administração Pública	Mat/Geog	2
Gestão de Empresa	Mat/Geog	2
Finanças e crédito	Mat/Geog	1
Veterinária	FQ/CN	1
Zootecnia	FQ/CN	1
Eng.a do Ambiente	FQ/Mat	1
Hortofruticultura	FQ/CN	1
Biologia Marinha e Pescas	FQ/Mat	1
Eng. <sup>a</sup> Geológica	FQ/Mat/CN	
Química Industrial	FQ/Mat	1
Eng.a Agro Industrial	FO/Mat/CN	1
Eng. <sup>a</sup> Florestal	FQ/CN	1
Eng. <sup>a</sup> Electrotécnica	FQ/Mat	1
Eng. <sup>a</sup> Mecânica	FQ/Mat	1
Eng. Metalúrgica	FQ/Mat	1
Eng. <sup>a</sup> Electrónica	FQ/Mat	1
Eng.a de Sistemas	FQ/Mat	1
Eng.a Informática	FQ/Mat	1
Eng. <sup>a</sup> Geográfica	FQ/Mat	1
Ciências do Meio Aquático	FQ/Mat	1
Oceanografia	FQ/Mat	1
Eng. <sup>a</sup> Dessalinização	FQ/Mat	1
		74

- a) Qualquer par de nucleares de entre os previstos para os os outros cursos.
- 3. Poderão concorrer para qualquer curso superior, mesmo para áreas de formação que não constem do plano de formação para o ano lectivo 1988/89.
  - Indivíduos com o grupo do curso complementar dos Liceus que contém as disciplinas nucleares exigidas para o curso pretendido, desde que tenham obtido classificação igual ou superior a 17 valores.
- 4. Nas formações ligadas a arte (Dança, Teatro, etc) podem concorrer indivíduos com média inferior a 14 valores para os concursos que conferem equivalência para enquadramento profissional como técniso superior, sendo os seleccionados para essas áreas sujeitos a teste de aptidão.
  - 5. Documentação exigida:
    - a) Certidão narrativa completa de nascimento;
    - b) Certidão de registo criminal;
    - c) Certidão de habilitações literárias (Ciclo, Curso Geral e Curso Complementar).
    - d) Atestado médico;
    - e) Cartão internacional de vacinas;
    - f) 10 fotos;
    - h) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
    - j) Declaração.

#### DECLARAÇÃO

Eu, (nome), (ostado civil), nascido(a) a ..., natural da freguesia de ... concelho de ... residente em ... filho de ... e de ..., portador de BI n.º ... declara que:

- 1 Compromete a cumprir o regulamento do estudante bolseiro;
  - 2 Se dispõe a ir estudar para qualquer país;
- 3 Tem conhecimento de que um estudante que abandone ou rejeite uma bolsa sem motivo considerado justificado pelo Ministério da Educação não poderá ser aceite a candidatura para nova bolsa, pelo menos por um período de três anos.

Nota: — O boletim de candidaturab referido na alínea g) poderá ser adquirido nas escolas de todos os concelhos, nos liceus, nas delegacias do Ministério da Educação, na Escola Comercial e Industrial do Mindelo e na Direcção de Bolsas

Direcção de Bolsas de Estudo, na Praia, 10 de Julho de 1989.

## - 0 -Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Dragoeiro»:

- É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Cooperativas uma Cooperativa de Consumo denominada «Dragoejro» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.
- A Cooperativa tem a sua sede na vila do Tarrafal de S. Nicolau, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de S. Nicolau.
- A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:
  - a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, de utilidade doméstica e de uso corrente e factores de produção, em condições favoráveis de preço e qualidade;
  - b) Aumentar o poder de compra real dos seus compradores e contribuir pela me horia das suas condições de vida e dos respectivos agregados familiares:
  - c) Garantir a comercalização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
  - d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de producão:
  - e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação coperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação de dieta alimentar e de economia familiar;
  - f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económica.

O capital da Cooperativa é de 108 000\$ (cento e oito mil escudos). É variável sendo 2 000\$ (dois mil escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 40 000\$ (quarenta mil escudos)

Cooperativa encontra-se registada sob o 141 a fls. 141/89 do Livro de «Matricula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 1 de Julho de 1989. — O Presidente, Cândido Santana.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Certeza do Povo de São Miguelense»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Cooperativas, uma Cooperativa de Consumo denominada «Certeza do Povo de São Miguelesse» a durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em São Miguel Arcângelo, concelho de Tarrafal, freguesia de São Miguel Arcângelo.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, de utilidade doméstica e de uso corrente e factores de produção, em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus compradores e contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados familiares;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais execedentes de produção dos seus membros;
- d) Promover a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas de formação cooperativa e capacitação profissional,

O capital da Cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo 2 000\$ (dois mil escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 40 000\$ (quarenta mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 146 a fls. 142/89 do Livro de «Matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 1 de Julho de 1989. — O Presidente, Cândido Santana.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Nhô São Paulo»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Cooperativas, uma Cooperativa de Consumo denominada «Nhô São Paulo» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em João Varela, concelho da Praia, freguesia do Santíssimo Nome de Jesus.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, de utilidade doméstica e de uso corrente e factores de produção, em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus compradores e contribuir pela me'horia das suas condições de vida e dos respectivos agregados familiares;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais execedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação coperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;

- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económica.
- g) Desenvolver e difundir o espírito de solidariedade entre os membros desta e de outras cooperativas, assim como os ideais cooperativistas.
- O capital da Cooperativa é de 21 500\$ (vinte e um mil e quinhentos escudos). É variável sendo 500\$ (quinhentos escudos) a parte social de cada membro.
- A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 10 000\$ (dez mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 142 a fls. 143/89 do Livro de «Matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 1 de Julho de 1989. — O Presidente, Cândido Santana.

# Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «III Congresso»:

- É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Cooperativas, uma Cooperativa de Consumo denominada «III Congresso» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.
- A Cooperativa tem a sua sede em Relvas, freguesia de Nossa Senhara de Ajuda, concelho do Fogo.
- A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:
  - a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, de utilidade doméstica e de uso corrente e factores de produção, em condições favoráveis de preço e qualidade;
  - b) Aumentar o poder de compra real dos seus compradores e contribuir pela me'horia das suas condições de vida e dos respectivos agregados familiares;
  - c) Garantir a comercialização dos eventuais execedentes de produção dos seus membros;
  - d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
  - e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação coperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
  - f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económica.

O capital da Cooperativa é de 67 980\$ (sessenta e sete mil novecentos e oitenta escudos). É variável sendo 1000\$ (mil escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de  $20\,000\$$  (vinte mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 144 a fls. 144/89 do Livro de «Matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 1 de Julho de 1989. — O Presidente, Cândido Santana.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Nascer do Sol»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Cooperativas uma Cooperativa de Consumo denominada «Nascer data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Corvo — Mosteiros, freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho do Fogo.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, de utilidade doméstica e de uso corrente e factores de produção, em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus compradores e contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados familiares;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais execedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação coperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económica;

O capital da Cooperativa é de 59 500\$ (cinquenta e nove mil e quinhentos escudos). É variável sendo 1 000\$ (mil escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 20 000\$ (vinte mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 145 a fls. 149/89 do Livro de «Matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 1 de Julho de 1989. — O Presidente, Cândido Santana. membro.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Boa — Fé»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Cooperativas, uma Cooperativa de Consumo denominada «Boa— Fé» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Campanas de Cima, freguesia de S. Lourenço, concelho do Fogo.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Geráis das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, de utilidade doméstica e de uso corrente e factores de produção, em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus compradores e contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados familiares;

- c) Garantir a comercialização dos eventuais execedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação coperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar:
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económica.

O capital da Cooperativa é de 43 000\$ (quarenta e três mil escudos). É variável sendo 1 000\$ (mil escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de  $20\,000\$$  (vinte mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 146 a fls. 146/89 do Livro de «Matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 1 de Julho de 1989. — O Presidente, Cândido Santana.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa Silvo — Pastoril «Embrião»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Cooperativas, uma Cooperativa Silvo — Pastoril denominada «Embrião» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Chã da Cruz, Praia Branca, freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho de S. Nicolau.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com apoio-técnico financeiro e factores de produção, em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar a produtividade individual dos seus cooperadores contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respecttivos agregados familiares;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais execedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação coperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;

O capital da Cooperativa é de 24 000\$ (vinte e quatro mil escudos). É variável sendo 2 000\$ (dois mil escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 40 000\$ (quarenta mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o 143 a fls. 147/89 do Livro de «Matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 1 de Julho de 1989. — O Presidente, Cândido Santana.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo dos «Trabalhadores da Morabeza»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Cooperativas uma Cooperativa denominada Cooperativa de Consumo «Dos Trabalhadores da Morabeza» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Mindelo — S. Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de S. Vicente.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, de utilidade doméstica e de uso corrente e factores de produção, em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus compradores e contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados familiares;
- c) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, e de economia familiar;
- d) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da Cooperativa é de 228 000\$ (duzentos e vinte oito mil escudos). É variável, sendo 2 000\$ (dois mil escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 40 000\$ (quarenta mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 148 a fls. 148/89 do Livro de «Matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 1 de Julho de 1989. — O Presidente, Cândido Santana.

Extracto dos Estatutos da União das Cooperativas de Porto Novo «COOPORTO»:

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas constitui-se por tempo indeterminado a União das Cooperativas de Porto Novo denominada «COOPORTO» com a sede na vila de Porto Novo, freguesia de S. João Baptista, concelho de Porto Novo—ilha de Santo Antão.

- 1. Compete à União o exercício do comércio grossista de produtos, das suas associadas, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais a favor daquelas, designadamente a exportação.
  - 2. Compete especialmente à União:
  - a) Gerir os interesses comuns das Cooperativas filiadas;
  - b) Coordenar as actividades das Cooperativas filiadas;
  - c) Assessorar as Cooperativas associadas nas áreas jurídica, técnica, administrativa e contabilística;
  - d) Arbitrar qualquer conflito entre as Cooperativas associadas;
  - e) Representar as suas associadas nas relações com terceiros.
  - f) Constituir garantias a favor dos seus membros;

g) Servir de traço de uni\u00e3o entre a\u00e3 Cooperativas associadas, as Federa\u00e7\u00f3es e o Instituto Nacional das Cooperativas.

A União poderá prestar, a título complementar e para o reforço da capacidade técnica e financeira das Cooperativas filiadas, serviços a terceiros;

O capital da União é de 150 000\$ (cento e cinquenta

O capital da União é de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos). É variável sendo 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos) parte social de cada membro.

A União é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

A União encontra-se registada sob o n.º 149/89 do Livro de «Matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 1 de Julho de 1989. — O Presidente, Cândido Santana.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### **EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Carório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 46/B, de fls. 90 verso a 95, com a data de dezasseis de Maio do ano em curso, foi constituída entre Construção — Cooperativa de Construção Civil, Dinis Augusto Dias Fonseca, Torquato Tavares, João Varela Vieira e Alberto Josefá Barbosa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Canalização e Serralharia, Limitada, abreviadamente «UNICAS, Ld.a, que se regerá pelos seguintes:

#### **ESTATUTOS**

#### Artigo 1.º

A Sociedade adopta a denominação da Sociedade de Canalização e Serralharia, Limitada podendo usar abreviadamente a sigla «UNICAS, Ld."».

#### Artigo 2.º

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território da República de Cabo Verde.

#### Artigo 3.º

A Sociedade tem por objecto a execução de trabalhos de canalização e serralharia, bem como importação, representação, venda por grosso e a retalho dos respectivos materiais.

#### Artigo 4.º

A Sociedade é por tempo interminado.

#### Artigo 5.º

O capital social é de um milhão de escudos e correspondente a soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Construção, Coop. de Const. Civil... — CCC 200 0°0\$ Torquato Tavares... ... ... ... ... 300 000\$

 João Varela Vieira
 300 000\$

 Alberto Josefá Barbosa
 200 000\$

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios estão realizadas em cinquenta por cento, tendo os montantes correspondentes d'ado entrada, em dinheiro, na caixa social.

Parágrafo segundo — A realização do capital subscrito e não realizado pelos sócios terá lugar quando for deliberado pela Assembleia-Geral, mas nunca depois de noventa dias a contar da presente escritura.

Parágrafo terceiro — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares,

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas depende do consentimento da sociedade dado em Assembleia-Geral por maioria de votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de cessão projectada a favor de estranhos.

Parágrafo primeiro — A recusa do consentimento confere ao sócio que pretenda ceder a sua quota o direito de, por escrito dirigido à gerência, se exonerar da Sociedade-

Parágrafo segundo — Recebida a comunicação de exoneração a gerência deverá proceder balanço especial para apuapuramento do valor da quota do sócio, no prazo de trinta dias.

Parágrafo terceiro — Findo o balanço a gerência comunicará aos sócios, no prazo de quinze dias, o valor apurado, para efeito de preferirem na compra da quota do sócio exonerado pelo referido valor, no prazo de trinta dias.

Parágrafo quarto — Se, dentro do prazo indicado, nenhum dos sócios preferir na compra da quota do sócio exonerado, a sociedade amortiza-la-á pelo mencionado valor resultante do balanco.

Parágrafo quinto — O pagamento do valor da quota comprada ou amortizada nos termos dos parágrafos antecedentes poderá ser feito em prestações não excedentes a a três e prazo não superior a um ano se o adquirente assim o declarar por escrito ao exceder a preferência ou a sociedade o deliberar quando da amortização.

#### Artigo 7.º

É permitida a divisão de quotas.

#### Artigo 8.º

É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos, além do referido no parágrafo quarto do artigo 6.º:

- a) Arrolamento, arresto, penhora e em qualquer caso de apreensão de quota em processo judicial, fiscal ou administrativo;
- b) Falência, insolvência ou extinção do sócio.

#### Artigo 9.º

A administração e representação da Sociedade incumbe a um Conselho de Gerência composto de três gerentes designados pela Assembleia-Geral, um dos quais presidirá.

Parágrafo primeiro—O mandato do Conselho de Gerência é de três anos.

Parágrafo segundo — Por deliberação de Assembleia--Geral poderão os gerentes ser dispensados de caução.

#### Artigo 10.º

Ao Conselho de Gerência compete representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, gerir com maior latitude a sociedade e obrigá-la em actos e conratos e, de um modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais adequadas aos fins da Sociedade.

Parágrafo único — Fica expressamente vedado ao Conselho de Gerência ou a qualquer dos seus membros, assinar em nome da Sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes, ou assumir, por qualquer forma, obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses sociais, ficando os infractores responsáveis pelos prejuízos que daí advenham à Sociedade.

#### Artigo 11.º

O Conselho de Gerência reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único — A convocatória de qualquer reunião do Conselho de Gerência conterá a indicação do dia, hora e local da reunião bem como a agenda dos trabalhos e far-se-á mediante comunicação escrita dirigida aos gerentes.

#### Artigo 12.º

O Conselho de Gerência pode, validamente, reunir è deliberar desde que se encontrem presentés dois dos gérentes um dos quais o presidente.

#### Artigo 13.º

O Conselho de Gerência delegará poderes de gestão e representação permanente em um deles ou um estranho a gerência dotado de competência e idoneidade reconhecidas.

Parágrafo único — O delegado nos termos do presente artigo exercerá, no quadro dos poderes que lhe forem transferidos, as funções de director da empresa, sob a responsabilidade do Conselho de Gerência.

#### Artigo 14.º

A Assembleia-Geral reunirá duas vezes por ano. As reuniões são convocadas por carta registada com aviso de recepção subscrita pelo presidente do Conselho de Gerência ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos outros gerentes e expedida com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

Parágrafo primeiro — A convocatória conterá a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem dos trabalhos indicando com precisão e clareza, concretizando-os devidamente, os assuntos a ser tratados na Assembleia-Geral.

Parágrafo segundo — Cada sócio poderá, nas reuniões da Assembleia-Geral, estar acompanhado de técnicos ou outros assessores da sua escolha até dois, aos quais é, porém vedado usar da palavra ou interferir no andamento dos trabalhos sob pena de expulsão do local de reunião.

Parágrafo terceiro —, As reuniões da Assembleia-Geral são presididas e secretariadas por pessoas idóneas designadas pelos sócios, rotativamente e pela ordem por que estão indicados no artigo quinto,

#### Artigo 15.º

A Assembleia-Geral só pode validamente reunir e deliberar se do capital estiver representado mais do que setenta e cinco por cento.

#### Artigo 16.º

As deliberações de Assembleia-Geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

#### Artigo 17.º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

a) 5% para fundo de reserva legal, até que este represente pelo menos a quinta parte do capital social;

- b) A percentagem que for deliberada pela Assembleia--Geral para a constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos,

Parágrafo único — A Assembleia-Geral poderá deliberar a não distribuição de dividendos sempre que a situação financeira da Sociedade o justifique.

#### Artige 18.º

O ano social é o civil.

#### Artigo 19.

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados pela lei.

#### Artigo 20.º

- A Sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Gerência e de mais um gerente, ou;
  - b) Pela assinatura conjunta de todos os gerentes em caso de contracção de empréstimos e obtenção de créditos, ou;
  - c) Pela assinatura do director da empresa no âmbito dos poderes delegados, ou;
  - d) Pela assinatura de mandatário especial constituído em conjunto por todos os gerentes, salvo tratando-se da constituição de mandatário com poderes forenses gerais que poderá ser feita pelo presidente do Conselho de Gerência ou nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos gerentes ou pelo director da empresa.

#### Artigo 21.º

Em tudo o que não estiver, expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

#### CONTA:

Art.	18.°,	n.º	1	 50\$00
Reen	bolso			 80\$00
Selos		• •	•	 135\$00 = 270\$00

(Duzentos e setenta escudos). — Conferida por, Joaquim Rodrigues. Registada sob o n.º 5401/89.

(111)

## NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### **EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Carório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 20/C, de fls. 59 verso a 64, com a data de doze de Maio do ano em curso, foi constituída entre Construção-Cooperativa de Construção Civil, Hermínio Albertino Ferreira Silva, Carlos Moreno Moniz, Alberto Josefá Barbosa e Olimpio Lopes Correia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Construção de Carpintaria e Marcenaria, Limitada, abreviadamente «UNICARP, Ld.º», que se regerá pelos seguintes:

#### ESTATUTOS

#### Artigo 1.º

A Sociedade adopta a denominação da Sociedade de Construção de Carpintaria e Mercenaria, Limitada, podendo usar abreviadamente a sigla «UNICARP, Ld.\*».

#### Artigo 2.º

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território da República de Cabo Verde.

#### Artigo 3.º

A Sociedade tem por objecto a execução de trabalhos de carpintaria e marcenaria, bem como importação, representação, venda por grosso e a retalho dos respectivos materiais.

#### Artigo 4.º

A Sociedade é por tempo interminado.

#### Artigo 5.º

O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) e corresponde a soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Construção, Coop. de Const. Civil — CCC	200 000\$
Herminio Albertino Ferreira Silva	250 000\$
Carlos Moreno Moniz	250 000\$
Alberto Josefá Barbosa	<b>150 000\$</b>
Olímpio Lopes Correia	150 000\$

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios estão realizadas em cinquenta por cento, tendo os montantes correspondentes dado entrada, em dinheiro, na caixa social.

Parágrafo segundo — A realização do capital subscrito e não realizado pelos sócios terá lugar quando for deliberado pela Assembleia-Geral, mas nunca depois de noventa cias a contar da presente escritura.

Parágrafo terceiro — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares,

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas depende do consentimento da sociedade dado em Assembleia-Geral por maioria de votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de cessão projectada a favor de estranhos.

Parágrafo primeiro — A recusa do consentimento confere ao sócio que pretenda ceder a sua quota o direito de, por escrito dirigido à gerência, se exonerar da Sociedade

Parágrafo segundo — Recebida a comunicação de exoneração a gerência deverá proceder balanço especial para apuramento do valor da quota do sócio, no prazo de trinta dias.

Parágrafo terceiro — Findo o balanço a gerência comunicará aos sócios, no prazo de quinze dias, o valor apurado, para efeito de preferirem na compra da quota do sócio exonerado pelo referido valor, no prazo de trinta dias

Parágrafo quarto — Se, dentro do prazo indicado, nenhum dos sócios preferir na compra da quota do sócio exonerado, a sociedade amortiza-la-á pelo mencionado valor resultante do balanço.

Paràgrafo quinto — O pagamento do valor da quota comprada ou amortizada nos termos dos parágrafos antecedentes poderá ser feito em prestações não excedentes a a três e prazo não superior a um ano se o adquirente assim o declarar por escrito ao exceder a preferência ou a sociedade o deliberar quando da amortização.

#### Artigo 7.º

É permitida a divisão de quotas.

#### Artigo 8.º

- É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos, além do referido no parágrafo quarto do artigo 6.º:
  - a) Arroiamento, arresto, pennora e em qualquer caso de apreensão de quota em processo judicial, fiscal ou administrativo;
  - b) Falência, insolvência ou extinção do sócio.

#### Artigo 9.º

A administração e representação da Sociedade incumbe a um Conselho de Gerência composto de três gerentes designados pela Assembleia-Geral, um dos quais presidirá.

Parágrafo primeiro — O mandato do Conselho de Gerência é de três anos.

Parágrafo segundo — Por deliberação de Assembleia--Geral poderão os gerentes ser dispensados de caução.

#### Artigo 10.º

Ao Conselho de Gerência compete representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, gerir com maior latitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de um modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais adequadas aos fins da Sociedade.

Parágrafo único — Fica expressamente vedado ao Conselho de Gerência ou a qualquer dos seus membros, assinar em nome da Sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes, ou assumir, qor qualquer forma, obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses sociais, ficando os infractores responsáveis pelos prejuízos que daí advenham à Sociedade.

#### Artigo 11.º

O Conselho de Gerência reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único — A convocatória de qualquer reunião do Conselho de Gerência conterá a indicação do dia, hora e local da reunião bem como a agenda dos trabalhos e far-se-á mediante comunicação escrita dirigida aos gerentes.

#### Artigo 12.º

O Conselho de Gerência pode, validamente, reunir é deliberar desde que se encontrem présentés dois dos gérentes um dos quais o presidente.

#### Artigo 13.º

O Conselho de Gerência delegará poderes de gestão e representação permanente em um déles ou um estranho a gerência dotado de competência e idoneidade reconhecidas.

Parágrafo único—O delegado nos termos do presente artigo exercerá, no quadro dos poderes que lhe forem transferidos, as funções de director da empresa, sob a responsabilidade do Conselho de Gerência.

#### Artigo 14.º

A Assembleia-Geral reunirá duas vezes por ano. As reuniões são convocadas por carta registada com aviso de recepção subscrita pelo presidente do Conselho de Gerência ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos outros gerentes e expedida com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

Parágrafo primeiro — A convocatória conterá a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem dos trabalhos indicando com precisão e clareza, concretizando-os devidamente, os assuntos a ser tratados na Assembleia-Geral.

Parágrafo segundo — Cada sócio poderá, nas reuniões da Assembleia-Geral, estar acompanhado de técnicos ou outros assessores da sua escolha até dois, aos quais é, porém vedado usar da palavra ou interferir no andamento dos trabalhos sob pena de expulsão do local de reunião.

Parágrafo terceiro—,As reuniões da Assembleia-Geral são presididas e secretariadas por pessoas idóneas designadas pelos sócios, rotativamente e pela ordem por que estão indicados no artigo quinto,

#### Artigo 15.º

A Assemb'eia-Geral só pode validamente reunir e deliberar se do capital estiver representado mais do que setenta e cinco por cento.

#### Artigo 16.º

As deliberações de Assembleia-Geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

#### Artigo 17.º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para fundo de reserva legal, até que este represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) A percentagem que for deliberada pela Assembleia-Geral para a constituição de fundos especiais:
- c) O remanescente para distribuição dos sócios como dividendos,

Parágrafo único — A Assembleia-Geral poderá deliberar a não distribuição de dividendos sempre que a situação financeira da Sociedade o justifique.

#### Artigo 18.º

O ano social é o civil.

#### Artigo 19.º

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados pela lei

#### Artigo 20.º

- A Sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Gerência e de mais um gerente, ou;
  - b) Pela assinatura conjunta de todos os gerentes em caso de contracção de empréstimos e obtenção de créditos, ou;
  - c) Pela assinatura do director da empresa no âmbito dos poderes delegados, ou;
  - d) Pela assinatura de mandatário especial constituído em conjunto por todos os gerentes, salvo tratando-se da constituição de mandatário com poderes forenses gerais que poderá ser feita pelo presidente do Conselho de Gerência ou nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos gerentes ou pelo director da empresa.

#### Artigo 21.º

Em tudo o que não estiver, expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

#### CONTA:

Art. 18.°, n.° 1 ... 50\$00
Cofre Geral ... 5\$00
Cofre Geral ... 5\$00
Reembolso ... 80\$00
Selos... ... 135\$00=270\$00

(Duzentos e setenta escudos).— Conferida por, Joaquim Rodrigues. Registada sob o n.º 5399/89.

(112)